	\sim
	₹
	~
	\leq
	`
	2
	C
	α
	. !
	щ
	ш
	$\overline{}$
	×
	щ
	C
	ñ
	7
	C
	4
	7
\sim	_
۷,	^
-:	5
_	a
ш	ç
$\overline{}$	Œ
_	•
111	≻
₩.	_
\Box	α
$\overline{}$	no o código: 58116E20-8DC636D1-ACECB9EE-824404D4
O	ب
Ť	ç
щ.	ш
_	C
Ш	~
$\bar{\sim}$	ì
ب	Σ
()	α
٠.	Ц
_	
111	C
=	ē
\circ	≗
_	ζ
$\overline{}$	٠C
⋖	c
5	_
_	(
\sim	1
\sim	2
$\overline{\sim}$	č
щ.	-
⋖	c
$\overline{}$	7
Σ	ž
≥	2
∑ ŏ	ju.
Σ	di d
por M	d o
e por M	do a inf
te por M	da a pro
nte por M	a aban
ente por M	enada a inf
nente por M	r/enada a inf
Imente por M	r/enada a inf
almente por M	hr/engda a inf
italmente por M	v hr/enada a inf
gitalmente por M	ov br/engda a inf
ligitalmente por M	nov hr/engda a inf
digitalmente por M	nov hr/enede e inf
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	n any hr/enada a inf
to digitalmente por M	me abanahayan me
ado digitalmente por M	an any hr/enada a inf
ıado digitalmente por M	a an any hr/enada a inf
inado digitalmente por M	on any hr/enada a inf
sinado digitalmente por M	tre am you hr/enada a inf
ssinado digitalmente por M	tre am any hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	to the am you hr/enode a inf
i assinado digitalmente por M	alta toe am oov hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por M	the and any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por M	and a phonon hr/enode of ethior
o foi assinado digitalmente por M	and the and why hr/enade a inf
to foi assinado digitalmente por M	one ulto the am any brienada a inf
nto foi assinado digitalmente por M	/one and a property br/enode a inf
ento foi assinado digitalmente por M	"//cone and ethical property of the property of the single
nento foi assinado digitalmente por M	" a phana/yr hr/enada a inf
mento foi assinado digitalmente por M	tn://cnecille to an any hr/eneda a inf
umento foi assinado digitalmente por M	the property of the second property of the
cumento foi assinado digitalmente por M	http://cne.ulta.tre.ang.co.y.hr/enada.a.inf
ocumento foi assinado digitalmente por M	e http://consulta toe am gov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por M	ite http://consulta toe am oov hr/spade e inf
documento foi assinado digitalmente por M	interpretations and an analysis of the property of the propert
e documento foi assinado digitalmente por M	eite http:///productionality.com and and ethicanon///rutte office
ste documento foi assinado digitalmente por M	a site http://cone and attended inf
ste documento foi assinado digitalmente por M	o eite http://cone.ilta toe am nov hr/enada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	e o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	see a site http://cassulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	sees o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	cesse a site http://consulta toe am day br/shede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	seesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	e spesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	cia acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	scia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ipt
Este documento foi assinado digitalmente por M	specie acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ipf
Este documento foi assinado digitalmente por M	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	erância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M	opferância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informs

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº241/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11952/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Renan Castro Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 286/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Sr. Renan Castro Maia, responsável pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB, referente ao exercício de 2018.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renan Castro Maia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do art. 308, VII, da Res. 04/02-TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso

	ì
	7
	ACT OF TOO LLOCOLO & COOCOLO COLOTTOL
	ò
	Ļ
	Ļ
	à
	9
	۲
	2
Ċ.	,
IELLO	9
ᆸ	č
₹	۶
ш	ì
	č
0	9
İ	Ĺ
ᇳ	9
ö	7
Ö	2
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
兴	
\geq	
₹	`
≥	,
0	,
$\overline{\alpha}$	
Ā	į
Σ	
ente por N	,
ă	
te	
듭	
Ĕ	-
ਲ	
ij	ì
:ē	i
9	
g	
.⊑	
SS	
ď	=
ō	i
0	
Ę	-
пe	
S	-
8	i
ಕ	
te	
S	
ш	
	,
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº241/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renan Castro Maia no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a", da Res. 04/02-TCE/AM, tendo em vista o atraso dos balancetes mensais de doze meses do exercício em exame, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Notificar** o **Sr. Renan Castro Maia** para que tenha conhecimento da decisão.
- **10.5. Arquivar** os autos após adotadas as providências de praxe.
- **11- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	ligo: 58116F20-8DC636D1-ACFCB9FF-824404DA
	2
	244
	ц
	30
	ü
	Ä.
ġ.	έ
亘	336
≥ Ш	č
0	2
Ĭ	3,5
8	7
0	Š
赏	5
₹	Ś
0	0
ARI	orn
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Į.
8	9
ente	P
<u>ä</u>	hr/s
gita	2
o d	2
nad	ď
ssi	7
ē	ansulta toe am dov br/sne
욛	ç
me	†
ocn	ŧ
e q	it.
Este documento foi assinado digital	inferência acesse o site
	SAC
	ñ
	Snci
	feré
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº241/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral